



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 032/2016.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E W. SANCHES & CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato, representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **W. SANCHES & CIA LTDA - EPP**, CNPJ. nº 03.289.120/0001-49, com sede na Av. Lélío Pizza, nº 1.080 - Vila Tupã Mirim II, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17.603-060, neste ato representada por seu procurador **Sr. Carlos Alberto Ferreira**, portador do CPF 271.650.328-19 e do RG 6.644.293/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 010/2016** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material e utensílios de limpeza, higiene e outros produtos, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período que compreende até 31/12/2016, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 010/2016**:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
19	ESFREGÃO; P/ LAVAR VEÍCULOS, PARA-BRISAS, VITRINES; CEPA EM POLIPROPILENO; MEDIDAS MÍNIMAS 30x9x6 CENTIMENTROS; C/ QUANTIDADE MÍNIMA DE 110 TUFOS; CONTENDO NO MÍNIMO 30 CERDAS POR TUFO; C/ CERDAS CIZAL (PET) PLUMADAS; ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 6,5 CENTIMETROS (VARIAÇÃO MÁXIMA +/- 1,5 CM); CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 135 CENTIMETROS (VARIAÇÃO MÁXIMA +/- 10 CM); ENCAIXE DE ROSCA EM POLIPROPILENO DE BAIXA DENSIDADE, CORES VARIADAS.	UN	187	21,90	4.095,30
36	PAPEL HIGIENICO, DE BOA QUALIDADE; SEM SER DE PAPEL RECICLADO, COMPOSTO DE 100% FIBRA CELULOSICA; APRESENTANDO FOLHA DUPLA; CREPAGEM NO MINIMO 10% DE ALONGAMENTO; ALVURA SUPERIOR A 80%, GOFRADO, PICOTADO; NEUTRO; ROLO MEDINDO 30 METROS x 10 CENTIMETROS; TUBETE MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 CM DE DIAMETRO; NA COR BRANCA; EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, EMBALAGEM C/ 4 UNIDADES.	PC	9.052	4,38	39.647,76

PUB. EM 10/03/16





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

37	PAPEL TOALHA, COM 03 DOBRAS, 100% CELULOSE DE PAPEL NÃO RECICLADO. POSSUI MEDIDA PADRÃO MINIMA DE 22 X 23 CM, EMBALADO EM PACOTE COM 1250 FOLHAS.	PC	1.463	15,80	23.115,40
42	SABÃO ALVEJANTE EM PÓ; PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS; EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVANDERIA; COMPOSTO DE ALQUIL BENZENO, SULFONATO, TRIPOLIFOSFATO, SILICATO E CARBONATO DE SÓDIO, CARBOXILMETILCELULOSE SÓDICA; ELIMINADOR BACTERICIDA DE GERMES, FUNGOS E VIRUS; COM PIGMENTO AZUL 4,4'BIS (2 SULFOESTRIL BIFENIL DISSODICO), ÁCIDO 4,4'DIAMENO ESTILBENO 2,2' DISSULFONICO; NA COR AZUL, POLIMEROS ACRÍLICO, ENZIMAS, PERFUME E ÁGUA; ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, CONTENDO 1 QUILO.	CX	2.902	4,95	14.364,90
43	SABÃO EM BARRA NEUTRO; COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, DIOXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA; CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; ESPECIFICAÇÕES PH 1%=11,5 MAXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5%P/P; DE GLICERINA; CORES VARIADAS; ISENTO DE FRAGÂNCIAS; EMBALADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 5 (CINCO) UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA, COM PESO TOTAL DE 1 (UM) QUILO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	PC	871	3,85	3.353,35
52	SACO PLÁSTICO PARA GELADINHO, TAMANHOS 4 X 23, PACOTE COM 500UNIDADES.	PC	32	6,00	192,00
TOTAL GERAL – R\$					84.768,71

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2016**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 19, 36, 37, 42, 43 e 52**, totalizando o valor de **R\$ 84.768,71 (oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2016: Manutenção dos Serviços de Gabinete – Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (122); Manutenção dos Serviços do Cartório Eleitoral – Func. Prog.: 041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Administração – Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio – Func. Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Creches – Func. Prog.: 123650007.2.015 339030 (811); Manutenção dos Serviços de Pré Escolas – Func. Prog.: 123650007.2.016 339030 (874); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental – Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959); Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar – Func. Prog.: 123060010.2.018 339030 (1167); Manutenção dos Serviços da Cultura – Func. Prog.: 133920013.2.021 339030 (1299); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer – Func. Prog.: 278130015.2.023 339030 (1378); Manutenção da Agricultura – Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 236950017.2.025 339030 (1508); Manutenção dos Serviços dos Bombeiros Civis – Func. Prog.: 154510018.2.047 339030 (1694); Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente – Func. Prog.: 185410017.2.049 339030 (2853); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços Funerários – Func. Prog.: 154520018.2.029 339030 (1778); Manutenção dos Serviços da Oficina Mecânica – Func. Prog.: 267820018.2.032 339030 (1894); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Func. Prog.: 154520018.2.026 339030 (1575); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras – Func. Prog.: 154520018.2.033 339030 (1955); Manutenção dos Serviços do Terminal Rodoviário – Func. Prog.: 267820018.2.034 339030 (2015); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera – Func. Prog.: 154510018.2.036 339030 (2069); Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Func. Prog.: 082440019.2.048 339030 (2225) e (2226); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140), (2809) e (2151); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. da Criança e Adolescente – Func. Prog.: 082430020.2.038 339030 (2250); Manutenção dos Serviços de Atenção Básica – Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328); Manutenção dos**





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Serviços de Alta Complexidade – Func. Prog.: 103020022.2.039 339030 (2408);
Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde – Func. Prog. 103040022.2.041
339030 (2529).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A Contratante efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos e apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

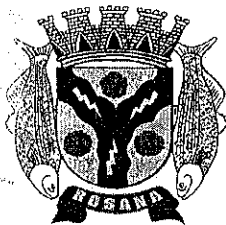
O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2016**, vigorando o presente instrumento no período de **10/03/2016 a 31/12/2016**.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) n° 010/2016**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 09 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante

W. SANCHES & CIA LTDA – EPP

Carlos Alberto Ferreira

Procurador

CPF 271.650.328-19

RG 6.644.293/SSP-SP

Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

